



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 17 DE MARÇO DE 2015

cria o sistema de controle interno nos termos consubstanciados nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 e artigo 51 da Lei Orgânica do Município, e providências correlatas.

Projeto de Lei complementar nº 17/2014, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Birigui o Sistema de Controle Interno tendo como escopo exercer o controle e fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e do artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle de qualquer natureza, exercidas em todos os níveis dos órgãos e entidades da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta.

ART. 2º. O Sistema de Controle Interno atuará em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Birigui.

ART. 3º. Apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o Sistema de Controle Interno.

ART. 4º. O Sistema de Controle Interno procederá ao controle e à fiscalização com atuações prévias, concomitantes ou posteriores aos atos administrativos e à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas.

ART. 5º. Dentre outros aspectos para as funções constitucionais e legais, o Sistema de Controle Interno tem por competência:

- I. Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;
- II. Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III. Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;
- IV. Exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município, bem como da inscrição em Restos a Pagar;



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

- V. Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- VI. Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;
- VII. Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- VIII. Acompanhar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos tendo em vista as restrições constantes na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000;
- IX. Dar ciência imediata ao Chefe do Poder Executivo de qualquer irregularidade de que tomar conhecimento;
- X. Emitir Relatório sobre as contas dos órgãos e entidades da administração Direta e Indireta do Município - que deverá ser assinado pelo Controlador-Geral;
- XI. Verificar os prazos de prescrição dos haveres em Dívida Ativa, comunicando o Chefe do Executivo sobre possíveis irregularidades.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, ao Chefe do Poder Executivo para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

ART. 6º. O Poder Executivo efetuará a composição e regulamentação do Sistema de Controle Interno, mediante Decreto, no prazo de noventa dias, a contar da publicação da presente lei.

ART. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transferir as dotações orçamentárias necessárias à implementação desta Lei.

ART. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em seu inteiro teor a Lei nº 3.621, de 9 de dezembro de 1998.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezessete de março de dois mil e quinze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ

Prefeito Municipal

EDMUR VALARINI

Secretário de Finanças

GLAUCO FERUZZO GONÇALVES

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações

Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO

Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas